



- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.
- 12) Dá-se a esta o valor **R\$ 11.137,50 (ONZE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Timbaúba, 22 de agosto de 2019.

**GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**

**OAB/PE 34.570**

---

**GILBERTO CORREIA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 17:03:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082217031591400000048934916>  
Número do documento: 19082217031591400000048934916

Num. 49705897 - Pág. 5



nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ação reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

## DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 11.137,50 (ONZE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;





Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros INFERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3170511780**), recebeu o valor **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente da fratura diáfise tibia direita e trauma**, referente ao membro **INFERIOR**, para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, o autor faz jus ao recebimento de **R\$ 11.137,50 (ONZE MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito do Autor.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil,

**GILBERTO CORREIA**

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
[gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com](mailto:gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 17:03:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082217031591400000048934916>  
Número do documento: 19082217031591400000048934916

Num. 49705897 - Pág. 3



## **PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

## **DOS FATOS**

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **08/04/2017**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversíveis no membro INFERIOR, decorrente da fratura diáfise tibia direita e trauma**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*  
*a) ...*  
*b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA – PE.**



**MAKLEY GOMES DE SANTANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade 9.220.487 SDS/PE inscrito no CPF sob nº 113.641.824-59, domiciliado na Rua Onze, Vila Militar, nº 17, Quadra C, Caetes I, Abreu e Lima – PE, CEP 53500-000, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

#### **DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:



Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar  
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**  
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 17:03:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082217031591400000048934916>  
Número do documento: 19082217031591400000048934916

Num. 49705897 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 22/08/2019 17:03:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082217031568400000048934912>  
Número do documento: 19082217031568400000048934912

Num. 49705893 - Pág. 1



Número: **0001419-51.2019.8.17.2100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima**

Última distribuição : **22/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MAKLEY GOMES DE SANTANA (AUTOR)</b>	<b>GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49705 893	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
49705 897	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>PETIÇÃO MAKLEY GOMES DE SANTANA</u></a>	Petição em PDF
49705 899	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
49705 900	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>DECL HIPOSSUFICIENCIA</u></a>	Documento de Comprovação
49705 901	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>DOC IDENTIFICAÇÃO</u></a>	Documento de Identificação
49705 904	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>COMPR RESIDENCIA</u></a>	Documento de Comprovação
49705 907	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>BO-</u></a>	Outros (Documento)
49705 908	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>SINISTRO</u></a>	Outros (Documento)
49705 914	22/08/2019 17:05	<a href="#"><u>DOC MEDICO</u></a>	Outros (Documento)
49715 135	23/08/2019 17:07	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
50098 520	30/08/2019 14:58	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
50632 242	11/09/2019 10:43	<a href="#"><u>Outros (Petição)</u></a>	Outros (Petição)
50634 335	11/09/2019 10:43	<a href="#"><u>EMENDA A INICIAL - MAKLEY GOMES</u></a>	Outros (Documento)
50634 336	11/09/2019 10:43	<a href="#"><u>BOLSA FAMILIA</u></a>	Outros (Documento)
50634 338	11/09/2019 10:43	<a href="#"><u>DOC.</u></a>	Outros (Documento)
52742 292	22/10/2019 11:45	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
52743 242	22/10/2019 11:55	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
56377 178	13/01/2020 14:36	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação